

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AERONÁUTICA

ESTATUTOS (*)

CAPÍTULO I

Denominação e Natureza, Autoridade e Competências, Sede e Objetivos

Artigo 1º

Denominação e Natureza

A Federação Portuguesa de Aeronáutica, também designada abreviadamente por F.P.A., é uma pessoa coletiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, que engloba clubes, associações, praticantes, técnicos, juizes e demais entidades e pessoas que promovam, pratiquem e organizem atividades aeronáuticas, ou contribuam para o funcionamento e o desenvolvimento das modalidades desportivas aeronáuticas adiante discriminadas.

Artigo 2º

Autoridade e Competências

2.1 - A Federação Portuguesa de Aeronáutica é a entidade reconhecida como autoridade nacional em Portugal no âmbito dos desportos aeronáuticos, no quadro da legislação desportiva portuguesa, bem como internacionalmente no âmbito das competências da F.A.I. – *Federation Aeronautique Internationale*, competindo-lhe promover, representar, organizar, regulamentar e dirigir técnica e disciplinarmente as atividades desportivas aeronáuticas nas modalidades integradas na FAI, adiante discriminadas, que correspondem às Secções (*Sections*) 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 e futura 14 do Código Desportivo (*Sporting Code*) da Federação Aeronáutica Internacional (FAI), a saber:

- Voo em Balões e Dirigíveis (*Section 1*).
- Aviação Geral – Rally Aéreo e Precisão (*Section 2*).
- Voo à Vela - planadores (*Section 3*).
- Voo Acrobático (*Section 6*).
- Astronáutica (*Section 8*).
- Aeronaves de Rótor - Helicópteros e Auto-Giros (*Section 9*).
- Ultraleves (*Section 10*)
- Aeronaves propulsionadas pelo Homem (*Section 11*)
- Aeronaves não Tripuladas (*Section 12*)
- Aeronaves a Energia Solar (*Section 13*)
- Construção Amadora e Aviação Experimental (*Section* em elaboração)

e ainda quaisquer outras modalidades aeronáuticas que, em resultado do progresso tecnológico ou por quaisquer outras causas, venham a ser também reconhecidas como de interesse desportivo pela F.P.A.

2.1 A - A modalidade de Paramotor foi suspensa por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Maio de 2018, até à resolução do conflito existente quanto à representação internacional desta modalidade na F.A.I.

2.2 - A Federação Portuguesa de Aeronáutica tem igualmente autoridade e competências que lhe são atribuídas por Lei, por Regulamentos das Autoridades Nacionais e Internacionais competentes, por acordos protocolados com entidades públicas ou ainda por delegação de competências que lhe venham a ser atribuídas, em todos os campos da Aviação e das atividades Aeronáuticas e Astronáuticas em Portugal.

Artigo 3º

Sede

3.1 A Federação Portuguesa de Aeronáutica tem sede social em Cascais, na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 118, em Tires, junto ao Aeródromo de Cascais (lado poente), freguesia de S. Domingos de Rana, CP 2785-269 S. Domingos de Rana.

3.2 A Direção poderá propor a mudança de sede da F.P.A., devendo a correspondente alteração dos Estatutos ser aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 4º

Objetivos

A Federação Portuguesa de Aeronáutica (F.P.A.) tem como objetivos:

4.1 Promover, regulamentar e dirigir técnica e disciplinarmente, a nível nacional, a prática das modalidades desportivas aeronáuticas atrás referidas no artigo 2º.

4.2 Representar perante a Administração Pública, o Conselho Superior do Desporto, o Comité Olímpico Português, a Confederação do Desporto de Portugal, a Fundação do Desporto, e todos os organismos federativos e supra-federativos, as modalidades desportivas aeronáuticas atrás referidas, bem como os interesses dos seus filiados.

4.3 Representar as modalidades desportivas aeronáuticas referidas no artigo 2º junto das organizações desportivas internacionais, designadamente junto da Federação Aeronáutica Internacional e das suas Comissões Internacionais que superintendem cada uma dessas modalidades.

4.4 Promover, regulamentar e fiscalizar a selecção e a participação das representações nacionais das modalidades desportivas aeronáuticas atrás referidas em competições internacionais, designando ou sancionando essas representações.

4.5 Organizar, ou atribuir a organização, e homologar competições, campeonatos, recordes e resultados desportivos das modalidades aeronáuticas referidas no artigo 2º, em conformidade com os regulamentos e normas da Federação Aeronáutica Internacional e com os seus próprios regulamentos e normas.

4.6 Emitir licenças desportivas para a prática de todas as modalidades desportivas aeronáuticas atrás referidas, de acordo com os seus regulamentos e normas, e com os da Federação Aeronáutica Internacional.

4.7 Promover, junto de entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins.

4.8 Desenvolver todas as acções necessárias à prossecução das competências que lhe são ou venham a ser atribuídas por Lei, por Regulamentos da ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil e de outras Autoridades Nacionais e Internacionais competentes, ou por delegação de competências de qualquer dessas entidades.

CAPÍTULO II dos Associados

Artigo 5º

Filiação

Podem filiar-se e ser Associados da Federação Portuguesa de Aeronáutica todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam atividades ligadas à prática de desportos aeronáuticos e todas as atividades ligadas à Aviação, Aeronáutica e Astronáutica.

Artigo 6º

Categorias dos Associados

Os Associados da Federação Portuguesa de Aeronáutica agrupam-se nas seguintes categorias:

6.1 - Associados Honorários - categoria reservada a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes em prol dos desportos aeronáuticos.

6.2 - Associados Efectivos - Pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas como:

6.2.1 - Aeroclubes, Clubes e Associações que pratiquem alguma ou algumas das modalidades desportivas aeronáuticas referidas no artigo 2º, ou que possuam secções desportivas dessas mesmas modalidades;

6.2.2 - Associações Nacionais de Praticantes, Juizes, Instrutores (Técnicos - Treinadores) e outros agentes desportivos das diversas modalidades desportivas aeronáuticas atrás discriminadas.

6.3 - Associados Complementares - categoria reservada a:

6.3.1 - pessoas singulares filiadas na F.P.A. como Praticantes, Dirigentes, Juizes, Instrutores

6.3.2 - outras pessoas colectivas que não se enquadrem nas categorias anteriores.

Artigo 7º

Admissão de Associados

7.1 - A admissão de Associados Honorários pode ser proposta pela Direção da FPA ou por um mínimo de três Associados Efetivos, e tem de ser aprovada pela Assembleia Geral.

7.2 - A admissão de Associados Efetivos é aprovada pela Direcção da F.P.A., na sequência de proposta que deve ser acompanhada por:

- a)** - Certidão da escritura da constituição da pessoa colectiva;
- b)** - Um exemplar dos Estatutos em vigor e, caso exista, do Regulamento Geral;
- c)** - Pagamento de uma jóia de admissão, de montante a estabelecer pela Assembleia Geral.

7.3 - Pode ser requerida por qualquer Associado Efetivo a ratificação pela Assembleia Geral da decisão de admissão de novo associado.

7.4 - A admissão de Associados Complementares é aprovada pela Direcção da F.P.A., na sequência de proposta que deve ser acompanhada por documento(s) que comprove(m) a sua qualidade, e do pagamento de uma jóia de admissão, de montante a estabelecer pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

Deveres dos Associados

8.1 - Todos os Associados da Federação Portuguesa de Aeronáutica têm como deveres:

8.1.1 - Reconhecer a autoridade e competências da F.P.A. conforme atrás estabelecido;

8.1.2 - Submeter-se à disciplina federativa, respeitando o preceituado nestes Estatutos e nos Regulamentos que os complementam e a todas as decisões dos Órgãos Estatutários da F.P.A.;

8.2 - São ainda deveres dos Associados Efetivos e dos Associados Complementares:

8.2.1 - Pagar pontualmente as quotas anuais estabelecidas;

8.2.2 - Defender e fazer defender os interesses da FPA e dos desportos aeronáuticos

8.3 - São deveres exclusivos dos Associados Efetivos:

8.3.1 - Comunicar à F.P.A., no prazo de 30 dias após a respectiva efetivação, qualquer alteração aos seus Estatutos ou Regulamentos que os complementem, à constituição dos seus Órgãos Sociais ou à localização da sua Sede Social.

8.3.2 - Remeter à F.P.A., no prazo de quinze dias após a respetiva aprovação, o Relatório das suas atividades anuais, no qual deve constar informação detalhada necessária ao apuramento dos valores da sua quota e da sua representatividade em Assembleia Geral, nomeadamente o número de associados em pleno gozo dos seus direitos, e o comprovativo de que possuem Escola de Voo.

8.3.3 - Independentemente da informação contida nos Relatórios de Atividades anuais, devem ainda os Associados Efetivos remeter também à F.P.A., nos primeiros trinta dias de cada ano civil, a informação detalhada referida em **8.3.2**.

Artigo 9º

Direitos dos Associados

9.1 - Todos os Associados da Federação Portuguesa de Aeronáutica têm como direitos:

9.1.1 - Participar no Congresso da Aeronáutica e noutros organizados pela F.P.A.;

9.1.2 - Assistir às Assembleias Gerais da F.P.A.;

9.1.3 - Receber Convocatórias, correspondência e publicações da F.P.A..

9.2 - São direitos exclusivos dos Associados Efetivos, ou dos seus membros, e dos Associados Complementares singulares:

9.2.1 - Participar em competições oficiais federativas ou homologadas pela FPA;

9.2.2 - Estabelecer recordes nacionais e mundiais, e pedir e obter o seu registo;

9.2.3 - Fazer parte de representações nacionais a competições internacionais.

9.3 - São direitos exclusivos dos Associados Efetivos, através dos seus representantes

legais:

- 9.3.1** - Participar nos trabalhos das Assembleias Gerais da F.P.A., com direito a voto;
- 9.3.2** - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos e Regulamentos complementares;
- 9.3.3** - Apresentar propostas de alterações aos Estatutos ou aos Regulamentos da F.P.A.;
- 9.3.4** - Examinar as Contas da F.P.A., nos quinze dias úteis que antecedem a Assembleia Geral respectiva.

Artigo 10º

Suspensão ou Perda da Filiação

- 10.1** - Serão suspensos de todos os seus direitos os Associados, com excepção dos Associados Honorários, que não procedam no decorrer do primeiro trimestre de cada ano civil ao pagamento da quota anual estabelecida;
- 10.2** - A suspensão dos direitos terminará logo que o Associado em falta proceda ao pagamento em dobro da quota em atraso, desde que esse pagamento seja efectuado antes do fim do ano civil a que a quota disser respeito;
- 10.3** - Se até ao final do ano a que a quota disser respeito o Associado em falta não proceder ao pagamento devido, será cancelada a sua filiação na F.P.A.
- 10.4** - Será também cancelada a filiação de qualquer Associado que não cumpra os deveres atrás estabelecidos, em processo devidamente documentado a submeter à ratificação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Estrutura Orgânica

Artigo 11º

Órgãos Estatutários

Os Órgãos Sociais da Federação Portuguesa de Aeronáutica são:

- a)** - Assembleia Geral;
- b)** - Mesa da Assembleia Geral
- c)** - Presidente da Federação;
- d)** - Direcção;
- e)** - Conselho Fiscal;
- f)** - Conselho de Disciplina;
- g)** - Conselho de Justiça;
- h)** - Conselho de Arbitragem

Artigo 12º

Eleições

- 12.1** - Os delegados à Assembleia Geral da FPA são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento em caso de vacatura ou impedimento.
- 12.2** - O Presidente da Federação é eleito dentre os candidatos que se apresentem a sufrágio, devendo as candidaturas a Presidente da Federação serem acompanhadas de candidatura aos Órgãos a que se refere o artigo anterior.
- 12.3** - A Direcção será constituída pelos membros da lista que for apresentada às eleições pelo candidato a Presidente da Federação que vier a ser eleito.
- 12.4** - Os Órgãos referidos nas alíneas e) a h) do artigo anterior são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.
- 12.5** - Os Órgãos referidos nas alíneas f) e g) do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional, e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
- 12.6** - A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 anos, devendo as eleições ser marcadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 13º

da Assembleia Geral

13.1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Federação Portuguesa de Aeronáutica, cabendo-lhe designadamente:

- a)** - A eleição ou destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- b)** - A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos;
- c)** - A aprovação do Relatório de Atividades e das Contas, do Plano de Atividades e do Orçamento;
- d)** - A aprovação e alteração dos Estatutos;
- e)** - A ratificação dos Regulamentos, nos casos previstos nestes Estatutos;
- f)** - A aprovação da extinção da Federação;
- g)** - Quaisquer outras atribuições que não caibam na competência específica dos demais órgãos.

13.2 - A Assembleia Geral é composta por 120 delegados, sendo 84 delegados eleitos por e de entre os Associados Efetivos e 36 delegados eleitos por e de entre os Praticantes, os Juizes e os Técnicos/Instrutores.

13.2.1 - Cada Associado Efetivo tem direito a eleger um delegado, e adicionalmente o número de delegados, até ao máximo de 5(cinco) por associado, que resulta dos seguintes critérios:

- a)** 1 (um) delegado por cada grupo completo de 500 sócios que o Associado Efetivo possua, no pleno gozo dos seus direitos;
- b)** 1 (um) delegado por cada uma das modalidades desportivas aeronáuticas representadas pela FPA em que o Associado Efetivo possua praticantes com licença desportiva;
- c)** 1 (um) delegado no caso de possuir Escola de Voo oficialmente aprovada.

13.2.2 - Os Praticantes, os Juizes e os Técnicos/Instrutores têm direito a eleger dentre si, com os critérios a estabelecer em Regulamento próprio:

- a)** 18 delegados, a eleger pelos Praticantes;
- b)** 9 delegados, a eleger pelos Juizes;
- c)** 9 delegados, a eleger pelos Técnicos/Instrutores.

13.2.3 - No caso do número total de delegados que resultem dos critérios estabelecidos no ponto 13.2.1 ser superior ao respectivo máximo de 84, o número de delegados com poder de voto em representação de cada Associado Efetivo será reduzido na proporção.

13.3 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

13.4 - A Assembleia Geral poderá reunir em sessões ordinárias ou extraordinárias.

13.4.1 - A Assembleia Geral Ordinária reunirá anualmente, em data proposta pela Direção no primeiro semestre de cada ano civil, após convocatória enviada ou publicada com a antecedência mínima de quinze dias, para discussão e votação do Relatório da Actividade e Contas do Exercício do ano anterior, para ratificação do Plano e Orçamento elaborados pela Direcção, e para discussão e aprovação de todos os assuntos da sua competência, acima indicados, desde que constantes da Ordem de Trabalhos enviada com a respectiva convocatória.

13.4.2 - A Assembleia Geral Extraordinária reunirá sempre que convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo Presidente da Federação, por sua livre iniciativa, ou no prazo máximo de trinta dias a contar da data de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa de onde constem detalhadamente o motivo e a finalidade da convocação, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos Associados Efetivos.

13.5 - A Assembleia Geral reunirá no local, na data e à hora para que for convocada, desde que se encontre presente a maioria dos Associados Efetivos ou, em segunda convocação, mencionada na convocatória, com qualquer número de Associados Efetivos presentes.

13.6 - As votações serão realizadas por escrutínio secreto quando tiverem por objecto a eleição dos Órgãos Sociais ou a demissão compulsiva de qualquer dos seus membros, ou quando o Presidente da Assembleia Geral assim o decidir, ou ainda, quando tal for requerido por, pelo menos, um quinto dos delegados presentes.

13.7 - As deliberações sobre a dissolução da Federação requerem, para fazer vencimento, uma maioria qualificada favorável de três quartos dos delegados de todos

os Associados Efetivos.

13.8 - A deliberação sobre a destituição do Presidente e/ou da Direcção requer, para ser efetiva, uma maioria qualificada favorável de dois terços dos delegados.

Artigo 14º do Presidente da Federação

14.1 - O Presidente representa a Federação Portuguesa de Aeronáutica, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os outros Órgãos Sociais da Federação.

14.2 - Compete, em especial, ao Presidente:

- a) - Representar a FPA junto da Administração Pública;
- b) - Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) - Outorgar em nome da Federação em todos os atos e contratos e representá-la em juízo;
- d) - Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respetivos trabalhos;
- e) - Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) - Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços.

14.3 - Em caso de impedimento ou indisponibilidade temporárias, o Presidente pode delegar as respectivas funções no Vice-Presidente ou noutro elemento da Direcção que indicar, salvo no caso das reuniões da Direcção, em que nessa circunstância deverão ser obrigatoriamente presididas pelo Vice-Presidente da Direcção. No caso desse impedimento ou indisponibilidade temporária não permitir ao Presidente atribuir delegação, o primeiro Vice-Presidente assume automaticamente as funções.

Artigo 15º da Direcção

15.1 - A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação Portuguesa de Aeronáutica, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros da lista apresentada a eleições pelo Presidente, e será composta por um mínimo de cinco membros efectivos - o Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e um ou mais Vogais.

15.2 - No caso de ausência ou indisponibilidade do Presidente da Federação Portuguesa de Aeronáutica as reuniões da Direcção serão presididas pelo primeiro Vice-Presidente.

15.3 - Compete à Direcção administrar a FPA, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) - Aprovar os Regulamentos e zelar pelo seu cumprimento, bem como publicá-los nos termos da Lei;
- b) - Organizar as Seleções Nacionais, bem como promover a sua participação nas competições internacionais;
- c) - Organizar ou atribuir a organização das competições nacionais das modalidades desportivas aeronáuticas discriminadas no artigo 2º, bem como organizar ou atribuir a organização das competições internacionais dessas modalidades que sejam atribuídas a Portugal;
- d) - Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- e) - Elaborar anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento;
- f) - Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) - Administrar os negócios e atividades da F.P.A.;
- h) - Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- i) - Criar ou extinguir as Comissões Técnicas e Desportivas de cada uma das modalidades discriminadas no artigo 2º, bem como nomear e/ou demitir os respetivos membros;
- j) - Criar ou extinguir outros órgãos, comissões ou cargos destinados à execução de finalidades especiais, fixando-lhes a composição e as atribuições e nomeando e demitindo os respetivos membros.

Artigo 16º **do Conselho Fiscal**

16.1 - O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os actos de administração financeira da Federação, sendo constituído por um número ímpar de membros, no mínimo por três membros efetivos.

16.2 - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Federação são certificadas por um Revisor Oficial de Contas.

16.3 - As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, desde que seja um Revisor Oficial de Contas.

16.4 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Emitir parecer sobre o Orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) - Verificar a regularidade dos registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) - Acompanhar o funcionamento da F.P.A., participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tome conhecimento.

Artigo 17º **do Conselho de Disciplina**

17.1 - Ao Conselho de Disciplina cabe apreciar e punir, de acordo com a Lei e com os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, competindo-lhe instaurar e arquivar os respetivos procedimentos disciplinares.

17.2 - O Conselho de Disciplina é constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de três membros efetivos, devendo a maioria dos seus membros serem licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 18º **do Conselho de Justiça**

18.1 - Ao Conselho de Justiça cabe conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

18.2 - Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.

18.3 - O Conselho de Justiça é constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de três membros efetivos, devendo a maioria dos seus membros serem licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 19º **do Conselho de Arbitragem**

19.1 - Cabe ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade dos Juízes, estabelecer os parâmetros de formação dos Juízes, e proceder à sua classificação técnica, bem como dar parecer na elaboração dos regulamentos técnicos das modalidades desportivas.

19.2 - O Conselho de Arbitragem é constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de três membros efetivos, devendo a maioria dos seus membros, incluindo o Presidente, serem ou terem sido Juízes em qualquer uma das modalidades integradas na FPA.